



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



LEI Nº 1.622, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de ... 3.625,00 metros quadrados, situada na Vila Araponguinha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pelapêta frente com a rua caneleirinho medindo 26,85 metros; pelo lado direito com a quadra lote nº 1/A, medindo 135,00 metros; pelo lado esquerdo com a quadra lote nº 1, medindo 135,00; e, finalmente aos fundos com a Rua cegonha medindo 26,85 metros", denominada quadra lote nº 1/A-1, transcrita sob nº 1.313 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SESI - SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA, com sede na cidade de Curitiba-Pr., à Avenida Cândido de Abreu 200, inscrita no CGC sob nº 33.641.358/183214, uma área de terras medindo 3.625,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal;
- b) prevalecem as demais obrigações constantes da Lei nº 1558 de 26 de setembro de 1988.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não execução das obras no prazo estabelecido na Lei nº 1.558, de 26 de setembro de 1988, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à

segue...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



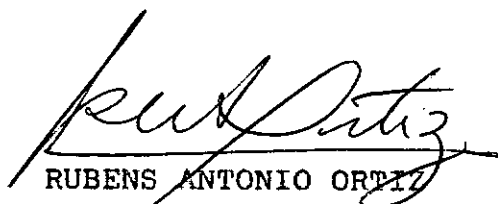
donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

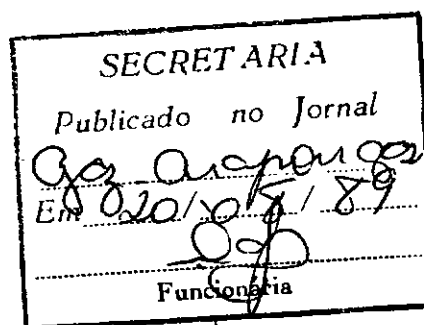
ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito


RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

DA/amb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.622, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 3.625,00 metros quadrados, situada na Vila Araponguinha, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua caneleirinho medindo 26,85 metros; pelo lado direito com a quadra lote nº 1/A, medindo 135,00 metros; pelo lado esquerdo com a quadra lote nº 1, medindo 135,00 metros; e, finalmente aos fundos com a rua Cegonha medindo 26,85 metros", denominada quadra lote nº 1/A-1, transcrita sob nº 1.313 do Cartório de Registro do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SESI - SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA, com sede na cidade de Curitiba-Pr., à Avenida Cândido de Abreu 200, inscrita no CGC sob nº 33.641.358/1832-14, uma área de terras medindo 3.625,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal;

b) prevalecem as demais obrigações constantes da Lei nº 1558 de 26 de setembro de 1988.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

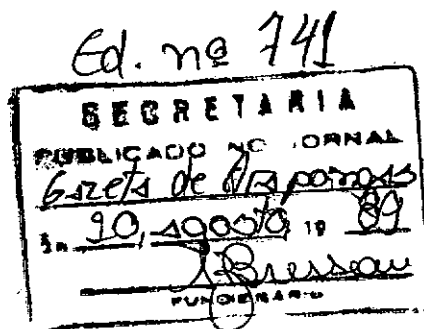
Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido na Lei nº 1558, de 26 de setembro de 1988, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR,
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.622, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 3.625,00 metros quadrados, situada na Vila Araponguinha, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua caneleirinho medindo 26,85 metros; pelo lado direito com a quadra lote nº 1/A, medindo 135,00 metros; pelo lado esquerdo com a quadra lote nº 1, medindo 135,00 metros; e, finalmente aos fundos com a rua Cego-nha medindo 26,85 metros", denominada quadra lote nº 1/A-1, transcrita sob nº 1.313 do Cartório de Registro do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SESI - SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA, com sede na cidade de Curitiba-Pr., à Avenida Cândido de Abreu 200, inscrita no CGC sob nº 33.641.358/1832-14, uma área de terras medindo 3.625,00 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal;

b) prevalecem as demais obrigações constantes da Lei nº 1558 de 26 de setembro de 1988.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras no prazo estabelecido na Lei nº 1558, de 26 de setembro de 1988, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

